



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 505/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0148088-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90509/2026/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA
CNPJ: 45.516.507/0001-30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO
JUDICIAL MEDICAMENTOS MANIPULADOS: L-CARNITINA 500 MG / 5 ML,
L-CARNITINA 1000 MG / 5 ML, RIBOFLAVINA 200 MG / 5ML, TIAMINA 100
MG / 5 ML E CLORETO DE POTASSIO
VIGÊNCIA: 01/07/2026 A 01/07/2027**

**ITEM 01 – AÇÃO JUDICIAL - L-CARNITINA 500 MG / 5 ML SOLUÇÃO ORAL
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,17/ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 17,00/FR
MARCA: FARMACIA CRUZ VERMELHA
FABRICANTE: FARMACIA CRUZ VERMELHA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 100ML
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.064.028.001.0461-5**

**ITEM 02 – AÇÃO JUDICIAL - L-CARNITINA 1000 MG / 5 ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,23/ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 23,00/FR
MARCA: FARMACIA CRUZ VERMELHA
FABRICANTE: FARMACIA CRUZ VERMELHA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 100ML
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.064.028.001.0543-3**

**ITEM 03 – AÇÃO JUDICIAL - RIBOFLAVINA 200 MG / 5ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,16/ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 16,00/FR
MARCA: FARMACIA CRUZ VERMELHA
FABRICANTE: FARMACIA CRUZ VERMELHA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 100ML
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.064.028.001.0618-9**

ITEM 04 – AÇÃO JUDICIAL - TIAMINA 100 MG / 5 ML
 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,14/ML
 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 14,00/FR
 MARCA: FARMACIA CRUZ VERMELHA
 FABRICANTE: FARMACIA CRUZ VERMELHA
 EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 100ML
 REGISTRO NO M.S: ISENTO
 PROCEDENCIA: NACIONAL
 Código Supri: 11.064.028.001.0619-7

ITEM 05 – AÇÃO JUDICIAL - CLORETO DE POTASSIO 19,1%, XAROPE
 (MANIPULADO)
 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,13/ML
 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 13,00/FR
 MARCA: FARMACIA CRUZ VERMELHA
 FABRICANTE: FARMACIA CRUZ VERMELHA
 EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 100ML
 REGISTRO NO M.S: ISENTO
 PROCEDENCIA: NACIONAL
 Código Supri: 11.064.028.001.0828-9

CONSUMO MEDIO ESTIMADO:

POR MILILITRO (ML)

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM:									
	01	02	03	04	05	01	02	03	04	05
AÇÃO JUDICIAL	1.000	1.000	500	500	5000	12.000	12.000	6.000	6.000	60.000
TOTAL GERAL	1.000 ML	1.000 ML	500 ML	500 ML	500 ML	12.000 ML	12.000 ML	6.000 ML	6.000 ML	6.000 ML

POR FRASCO (FR C/ 100ML)

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM:									
	01	02	03	04	05	01	02	03	04	05
AÇÃO JUDICIAL	10	10	5	5	20	120	120	60	60	600
TOTAL GERAL	10 FR	10 FR	5 FR	5 FR	20 FR	120 FR	120 FR	60 FR	60 FR	60 FR

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 13/07/2026.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 505/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0148088-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90509/2026/SMS.G

Ao 1º dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA**, CNPJ nº **45.516.507/0001-30** com sede na Rua João Passos, nº 524, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-040 telefone (14) 3882-0570, e-mail: cruzvermelha@terra.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada por **Larissa Pires de Campo**, 40.216.274-2, CPF 455.754.588-22, domiciliado na Rua João Passos, 524, Botucatu/SP, CEP. 18.600-040, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90509/2026/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 12/06/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL MEDICAMENTOS MANIPULADOS: L-CARNITINA 500 MG / 5 ML, L-CARNITINA 1000 MG / 5 ML, RIBOFLAVINA 200 MG / 5ML, TIAMINA 100 MG / 5 ML E CLORETO DE POTASSIO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90509/2026/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços registrados nesta Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM 01 – AÇÃO JUDICIAL - L-CARNITINA 500 MG / 5 ML SOLUÇÃO ORAL

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,17/ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 17,00/FR

MARCA: FARMACIA CRUZ VERMELHA

FABRICANTE: FARMACIA CRUZ VERMELHA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 100ML

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.028.001.0461-5

ITEM 02 – AÇÃO JUDICIAL - L-CARNITINA 1000 MG / 5 ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,23/ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 23,00/FR

MARCA: FARMACIA CRUZ VERMELHA

FABRICANTE: FARMACIA CRUZ VERMELHA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 100ML

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.028.001.0543-3

ITEM 03 – AÇÃO JUDICIAL - RIBOFLAVINA 200 MG / 5ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,16/ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 16,00/FR

MARCA: FARMACIA CRUZ VERMELHA

FABRICANTE: FARMACIA CRUZ VERMELHA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 100ML

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.028.001.0618-9

ITEM 04 – AÇÃO JUDICIAL - TIAMINA 100 MG / 5 ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,14/ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 14,00/FR

MARCA: FARMACIA CRUZ VERMELHA

FABRICANTE: FARMACIA CRUZ VERMELHA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 100ML

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.028.001.0619-7



ITEM 05 – AÇÃO JUDICIAL - CLORETO DE POTASSIO 19,1%, XAROPE (MANIPULADO)

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,13/ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 13,00/FR

MARCA: FARMACIA CRUZ VERMELHA

FABRICANTE: FARMACIA CRUZ VERMELHA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 100ML

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.028.001.0828-9

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2 Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item **4.1**, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

**CONSUMO MEDIO ESTIMADO:****POR MILILITRO (ML)**

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM:									
	01	02	03	04	05	01	02	03	04	05
AÇÃO JUDICIAL	1.000	1.000	500	500	5000	12.000	12.000	6.000	6.000	60.000
TOTAL GERAL	1.000 ML	1.000 ML	500 ML	500 ML	500 ML	12.000 ML	12.000 ML	6.000 ML	6.000 ML	6.000 ML

POR FRASCO (FR C/ 100ML)

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM:									
	01	02	03	04	05	01	02	03	04	05
AÇÃO JUDICIAL	10	10	5	5	20	120	120	60	60	600
TOTAL GERAL	10 FR	10 FR	5 FR	5 FR	20 FR	120 FR	120 FR	60 FR	60 FR	60 FR

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
AÇÃO JUDICIAL 925003	ALMOXARIFADO CENTRAL - SMS-3	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da



competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

- 5.4.1** Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6** Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10** As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;



- 5.10.1** Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11** A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12** O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1** O descumprimento do prazo estipulado no item **5.12** dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13** A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1** Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.17** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.
- 5.19** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



- 6.3** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1** Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2** Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3** A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



- 7.6** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7** A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8** DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



- 8.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 5ª andar, Liberdade, Cep 01509-020 – São Paulo – SP Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;



- 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE
DE
OLIVEIRA:26385015300

Assinado de forma digital por
APARECIDO DUARTE DE
OLIVEIRA:26385015300
Dados: 2026.07.02 11:39:50 -03'00'

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:



PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA
Nome: Larissa Pires de Campo
RG: 40.216.274-2
CPF: 455.754.588-22

Assinado de forma digital por PIRES DE
CAMPOS & CIA LTDA:45516507000130
Dados: 2026.06.30 15:03:26 -03'00'

Testemunhas:

ANA LÚCIA
FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por ANA
LÚCIA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2026.07.01 11:27:40 -03'00'

1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4

MARILIA
FERNANDA COSTA

Assinado de forma digital por
MARILIA FERNANDA COSTA
Dados: 2026.07.01 11:27:58
-03'00'

2) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100



ANEXO – I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
MEDICAMENTOS MANIPULADOS:
L-CARNITINA 500 MG / 5 ML, L-CARNITINA 1000 MG / 5 ML, RIBOFLAVINA 200
MG / 5ML, TIAMINA 100 MG / 5 ML, CLORETO DE POTASSIO**

ITEM 01 – AÇÃO JUDICIAL - L-CARNITINA 500 MG / 5 ML SOLUÇÃO ORAL
L-Carnitina 500 mg / 5 ml, solução oral (manipulado). Apresentação: frasco.
Código Supri: 11.064.028.001.0461-5

ITEM 02 – AÇÃO JUDICIAL - L-CARNITINA 1000 MG / 5 ML
L-Carnitina 1000 mg / 5 ml, solução oral (manipulado). Apresentação: frasco.
Código Supri: 11.064.028.001.0543-3

ITEM 03 – AÇÃO JUDICIAL - RIBOFLAVINA 200 MG / 5ML
Riboflavina 200 mg / 5 ml, solução oral (manipulado). Apresentação: frasco.
Código Supri: 11.064.028.001.0618-9

ITEM 04 – AÇÃO JUDICIAL - TIAMINA 100 MG / 5 ML
Tiamina 100 mg / 5 ml, solução oral (manipulado). Apresentação: frasco.
Código Supri: 11.064.028.001.0619-7

**ITEM 05 – AÇÃO JUDICIAL - CLORETO DE POTASSIO 19,1%, XAROPE
(MANIPULADO)**
Cloreto de potássio 19,1%, xarope (manipulado). Apresentação: frasco.
Código Supri: 11.064.028.001.0828-9

EMBALAGEM:

1. O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, responsável técnico, nº do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.



4. Os produtos manipulados deverão ser acondicionados em caixas trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, nº do lote, data de fabricação e data de validade.
5. Os produtos a serem fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar em sua embalagem a expressão **PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO** conforme o Art. 7º da Portaria nº 2814/98 do Ministério da Saúde.

CONDIÇÕES GERAIS

1. O produto deverá atender à **Lei nº 8078/90** (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
2. Os proponentes deverão atender a **RDC nº 430** de 08/10/20.
3. Os medicamentos deverão ser acompanhados de **bulas e/ou instruções de uso**.
4. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
5. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar **validade mínima de 180 dias (6 meses)**, obedecendo aos critérios efetuados em estudos de estabilidade por se tratar de produto manipulado. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada – Divisão de Suprimentos SMS-8, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
6. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.
7. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.
8. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca, nome do fabricante e procedência do produto ofertado.
9. Somente serão aceitas **propostas de produto manipulado** para os itens deste processo.

OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

LOCAL PARA ENTREGA:

AÇÃO JUDICIAL 925003	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768- 4797
---------------------------------	-------------------------------	------------------	---

CONSUMO MEDIO ESTIMADO:

POR MILILITRO (ML)

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM:									
	01	02	03	04	05	01	02	03	04	05
AÇÃO JUDICIAL	1.000	1.000	500	500	5000	12.000	12.000	6.000	6.000	60.000
TOTAL GERAL	1.000 ML	1.000 ML	500 ML	500 ML	500 ML	12.000 ML	12.000 ML	6.000 ML	6.000 ML	6.000 ML

POR FRASCO (FR C/ 100ML)

FORRASCOS (FR C/ 100ME)										
UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM:									
	01	02	03	04	05	01	02	03	04	05
AÇÃO JUDICIAL	10	10	5	5	20	120	120	60	60	600
TOTAL GERAL	10 FR	10 FR	5 FR	5 FR	20 FR	120 FR	120 FR	60 FR	60 FR	60 FR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA
CNPJ: 45.516.507/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:08:57 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **859F.3F69.1620.6575**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.516.507/0001-30
Razão social: PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA
Endereço: R JOAO PASSOS 524 / CENTRO / BOTUCATU / SP / 18600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061401350366157595

Informação obtida em 30/06/2026 15:13:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **45.516.507/0000-00**

Data: **01/07/2026**

Razão Social: **PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA**

Hora: **08:33:26**

Número de Controle: **2026-0701-0200-1824**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0701-0200-1824.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de BOTUCATU

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **350750601-477-000046-1-8**

DATA DE VALIDADE: **18/05/2027**

Nº PROCESSO: **524.00668/1987**

Nº PROTOCOLO: **526/26**

DATA DO PROTOCOLO: **13/05/2026**

SUBGRUPO: **COMÉRCIO VAREJISTA**

AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4771-7/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS(PRESSÃO ARTERIAL E TEMPERATUR, COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO, DISPENSAR ISOTRETINOINA, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, FRACIONAR MEDICAMENTOS, MANIPULAR ANTIBIÓTICOS, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - MANIPULAR ANTIBIÓTICOS, MANIPULAR CEFALOSPORÍNICO, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - MANIPULAR CEFALOSPORÍNICO, MANIPULAR CITOSTÁTICO, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - MANIPULAR CITOSTÁTICO, MEDICAMENTO - MANIPULAR HORMÔNIO, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - MANIPULAR HORMÔNIO, MANIPULAR MED. A PARTIR DE INSUMOS/MATÉRIAS PRIMAS, VEGETAL, MANIPULAR PENICILÍNICO, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - MANIPULAR PENICILÍNICO, MANIPULAR SUBSTÂNCIAS DE BAIXO ÍNDICE TERAPÊUTICO - SBIT, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - MANIPULAR SUBSTÂNCIAS DE BAIXO ÍNDICE TERAPÊUTICO - SBIT, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - MANIPULAR SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL, PERFURAR LÓBULO AURICULAR, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: **FARMACIA CRUZ VERMELHA MANIPULACOES**

CNPJ / CPF: **45.516.507/0001-30**

LOGRADOURO: **Rua JOÃO PASSOS**

NÚMERO: **524**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **CENTRO**

MUNICÍPIO: **BOTUCATU**

CEP: **18600-040**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **MARCELO JOSÉ PIRES DE CAMPOS**

CPF: **04903823806**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **15273**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MARCELO JOSÉ PIRES DE CAMPOS**

CPF: **04903823806**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **15273**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **DANIELA LÚCIA DOS SANTOS G DA CUNHA**

CPF: **29154989892**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **35091**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **LARISSA PIRES DE CAMPOS**

CPF: **45575458822**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **102.271**

UF: **SP**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)

Farmácia/drogaria - AF

0.08937-0

Descrição

Número AFE

Atividades Licenciadas

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 350750601-477-000046-1-8	DATA DE VALIDADE: 18/05/2027
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO:	
MEDICAMENTO	DISPENSAR MEDICAMENTOS

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BOTUCATU CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

BOTUCATU	18/05/2026
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1779230133095

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>